Belo Horizonte, 18 de novembro de 2026

À AMBEV S.A.

Ref.: Chamamento Público nº 07/2026 | Processo nº 31.00550413/2026-65 – 67048/GERMK-BL

I- Cláusula 2.1. do Edital – Captação para o Carnaval de 2027.

Conforme a cláusula 2.1 do Edital, o objeto da contratação abrange o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a realização de atividades de prospecção e captação de recursos e patrocínios destinados a programas, projetos, eventos e ações institucionais de interesse público promovidos pela Belotur. Contudo, não está claro quais eventos estariam abrangidos pelo presente certame.
Diante disso, solicita-se esclarecer se:

a) O Carnaval de Belo Horizonte 2027 (rua, palcos e passarela) está inserido no escopo dos eventos mencionados na referida cláusula;

O Carnaval de Belo Horizonte, enquanto projeto institucional, é compatível com o objeto do Chamamento Público nº 007/2026. Contudo, cabe à Belotur definir os projetos e as oportunidades de patrocínio que poderão ser objeto de captação de recursos pelos credenciados, conforme seu planejamento e conveniência administrativa.

Assim, a eventual disponibilização do projeto Carnaval de Belo Horizonte para captação de patrocínios será oportunamente definida e comunicada aos credenciados, observadas as disposições do instrumento convocatório.

b) Em caso afirmativo, os credenciados poderão realizar a captação de recursos de patrocínio concomitantemente com a Prefeitura/Belotur ou serão os únicos responsáveis por essa atividade? Caso seja possível haver essas duas formas de patrocínio concomitantes, indaga-se: no caso de eventual captação de patrocinadores do mesmo segmento de mercado, quais serão os critérios para definir qual contrato de patrocínio terá prioridade?

O credenciamento não confere aos credenciados exclusividade na prospecção e captação de recursos de patrocínio, cabendo à Belotur definir os projetos e as oportunidades de captação, bem como as condições de atuação dos credenciados, observadas as disposições do instrumento convocatório.

No âmbito do projeto Carnaval de Belo Horizonte, a eventual atuação concomitante da Belotur e dos credenciados na captação de patrocínios, bem como as condições comerciais aplicáveis, serão definidas oportunamente, conforme o planejamento e a política comercial estabelecidos para o projeto.

Caso haja interesse de patrocinadores pertencentes ao mesmo segmento de mercado, a análise das propostas observará as condições comerciais e as eventuais regras de exclusividade aplicáveis ao projeto, respeitadas as disposições do instrumento convocatório.

As condições específicas serão previamente comunicadas aos credenciados, quando da autorização formal para o início das atividades de prospecção e captação.

II - Cláusula 17.5 do Edital – Exclusividade comercial e publicitária.

A cláusula 17.5 estabelece que o credenciado não poderá conceder descontos, alterar condições comerciais ou prometer contrapartidas sem autorização formal e expressa da Belotur.
Diante disso, questiona-se se o credenciado, desde que previamente autorizado, poderá conceder ao patrocinador contrapartidas de exclusividade comercial por segmento de mercado, observado o período e o local do respectivo evento patrocinado.

Nos termos do instrumento convocatório, compete à Belotur definir a política comercial aplicável aos projetos e eventos disponibilizados para captação de patrocínios, incluindo cotas de patrocínio, condições comerciais, contrapartidas e eventuais regras de exclusividade por segmento de mercado.

A eventual concessão de exclusividade comercial por segmento de mercado dependerá de avaliação e autorização formal e expressa da Belotur, observadas as características e condições comerciais de cada projeto ou evento, inclusive quanto ao seu alcance, período e abrangência territorial, quando aplicáveis.

Ressalta-se que o credenciamento não confere aos credenciados autonomia para estabelecer ou negociar condições de exclusividade comercial, sendo-lhes vedado conceder ou prometer tais contrapartidas por iniciativa própria.

Dessa forma, os credenciados deverão observar integralmente as condições e diretrizes comerciais estabelecidas pela Belotur, nos termos do instrumento convocatório.

III - Cláusula 2.3 do Edital – Início das atividades dos credenciados.

Nos termos da cláusula 2.3 do Edital, o credenciado somente poderá iniciar as atividades de prospecção e captação de patrocinadores após o recebimento de solicitação formal da Belotur.

Nesse contexto, questiona-se de que forma o credenciado deverá comprovar, perante os potenciais patrocinadores, que está formalmente autorizado a iniciar as atividades de prospecção e captação de recursos. Será disponibilizada carta de autorização ou outro instrumento formal equivalente?

Nos termos da cláusula 2.3 do Edital, o início das atividades de prospecção e captação de recursos pelos credenciados está condicionado à autorização formal da Belotur.

A autorização formal será disponibilizada aos credenciados oportunamente, com a indicação dos projetos e das condições de atuação aplicáveis, podendo ser utilizada para comprovar, perante potenciais patrocinadores, a autorização para atuação no âmbito do respectivo projeto.

Ressalta-se que a autorização estará restrita aos projetos e às condições expressamente estabelecidos pela Belotur, não conferindo ao credenciado poderes para assumir compromissos em nome da Belotur ou alterar as condições comerciais previamente definidas.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISABEL ANTONIA DE MELO
Data: 18/11/2026 14:51:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br